



Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 48.193, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Qualifica o Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 3º da [Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013](#),

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, nos termos e para os fins constantes da [Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017](#).

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 15.210, de 2013](#), e posterior alteração, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO